



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

**CONTRATO Nº 007/2020-COVID**

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.<sup>a</sup> **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regularmente no CPF nº 628.848.402-49, RG nº 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, nº 27, Setor Independência, neste Município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, com sede na Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 - Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, no município de Varginha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0021-11, neste ato representado por seus procuradores através de Procuração Particular em anexo, o Sr.<sup>o</sup> **AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 44.777.946-1 SSP/SP e CPF/MF nº 346.543.518-41, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Isaac Garcez, 264 - AP 54 A - Bairro Rudge Ramos - Cidade São Bernardo do Campo/SP e o Sr.<sup>o</sup> **EVALDO BELLA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.507.280 SSP/SP e CPF nº 135.356.018-00, residente e domiciliado na Rua João Ramalho, 60, Apto 307 - centro, cidade de São Vicente/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 084/2020**, na modalidade **Dispensa nº 007/2020** devidamente homologados pelo Prefeito Municipal, com fundamento no art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Dispensa de Licitação.

- 1.1. Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º - E, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 1.2. A pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Redenção-PA (Decreto nº 093/2020).
- 1.3. A Lei Complementar Municipal nº 101/2019 reorganizou a estrutura administrativa do Município de Redenção-PA, definindo as atribuições das Secretarias e os órgãos vinculados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VENTILADOR PULMONAR COMO FORMA DE TRATAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DO (COVID-19) EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Objeto Da Contratação Deverá Estar Dentro Da Padronização Seguida Pelo Órgão, Conforme Especificações Técnicas E Requisitos De Desempenho Constantes No Quadro De Cotação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** – O valor previsto e estimado total da presente contratação é de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

ITEM/COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1 - 052.031.193	VENTILADOR PULMONAR MODELO E30	Und	03	27.000,00	81.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>81.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS** – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 – SEGURIDADE SOCIAL;**

**20.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.305.0200.2064 – Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública COVID-19

**Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;**

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferência do SUS/Estado; 12140000 – Transferência do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Contratante pagará à Contratada na medida em que for entregue os equipamentos, será pago somente os produtos entregues, desde que haja autorização específica do Ordenador de Despesas.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular.

5.3. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.

5.4. O valor do contrato será fixo e irrevogável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de **04/06/2020 finalizando em 04/11/2020**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser alterada a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindida através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

3

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO** - O presente Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1- DOS DIREITOS:**

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2- DAS OBRIGAÇÕES:**

**a) Compete à CONTRATANTE:**

- 1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos materiais adquiridos.
- 2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3 - Receber o material conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário.
- 4 - Solicitar a troca dos materiais consumos que não atenderem às especificações do objeto.
- 5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 7 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- 8 - Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

**b) Compete à CONTRATADA:**

- 1 - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

4

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização no objeto do contrato, reservando-se o direito de determinar que sejam refeitos serviços e/ou trocados materiais que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.1 Ficaram designadas às servidoras, Sr.<sup>a</sup> **IVANY SOUSA LISBOA**, sob o numero de Matrícula nº **010864** como Fiscal de Contrato Titular, e a Servidora Sr.<sup>a</sup> **GABRIELA ROCHA DA SILVA** sob o número de **matricula 003496** como Fiscal Suplente, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;

11.2 Caberá ao FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte o fornecimento, quando constatado defeitos de fabricação, quantidades recebidas e características físicas e especificações técnicas fornecidas, notificar a CONTRATADA e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a respectiva substituição apontada pelo fiscal de contratos.

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Secretaria de Saúde, especialmente designado na forma dos Art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das disposições do contrato ou não atenda as prescrições legais, será sancionada na forma da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- e) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

12.2 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Secretaria Municipal de Saúde, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 04 de Junho 2020.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Cleide Mendes Moreira Arruda  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**  
Avelino De Campos Figueira  
Procurador  
**CONTRATADA**

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**  
Evaldo Bella  
Procurador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_  
RG:

B) \_\_\_\_\_  
RG: